



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE N.º 29/2017

Numeração na CD: n. 2017/227

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2017, a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada **CÂMARA** e neste ato representada por seu Presidente, Deputado **RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA**, e o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Ministro **GILMAR FERREIRA MENDES**, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U, de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, de acordo com o procedimento administrativo SEI nº 2017.00.000015111-2, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer o compartilhamento de informações digitais entre a **CÂMARA** e o **TSE**, por meio de transferência de dados pela Internet, de forma segura e bilateral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

Os partícipes objetivam o compartilhamento de informações sobre os seguintes temas:

a) Movimentação Parlamentar: provida pela **CÂMARA**, inclui as informações de posse, afastamentos e reassunções;

b) Informações sobre o tamanho das bancadas na **CÂMARA**: abrange as informações de alteração nas bancadas;

c) Registro de candidaturas: provido pelo **TSE**, com o apoio da **CÂMARA**, permitirá identificar Deputados Federais candidatos a cargos eletivos;

d) Resultado de Eleição: provido pelo **TSE**, a fim de sistematizar a comunicação do resultado do pleito à **CÂMARA**;

e) Diplomas eletrônicos: provido pelo **TSE**, trata-se de projeto para a emissão do diploma de forma eletrônica pela Internet;

f) Dados pessoais de Deputados Federais e candidatos: provido por ambas as partes, tem como objetivo identificar os Deputados e candidatos através de documentos oficiais, bem

como obter contatos telefônicos e de correspondência para a comunicação institucional;

g) Regularidade da situação eleitoral e a consistência de dados cadastrais: provido pelo TSE, a fim de validar as subscrições recebidas em Projetos de Lei de Iniciativa Popular.

Parágrafo primeiro – Outras informações poderão ser objeto deste acordo, desde que haja o prévio aceite pelas instâncias competentes de ambas as partes.

Parágrafo segundo – O presente Acordo atende ao disposto no §5º do art. 202 da Lei nº 4737, de 1965, e no art. 3º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não dispensando a comunicação oficial do TSE à CÂMARA para fins do art. 55 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar servidor responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partípice, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio de seu representante;

e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Acordo; e

f) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Considera-se órgãos fiscalizadores do presente Acordo o Centro de Informática da CÂMARA e a Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE, os quais ficam, desde logo, autorizados a operacionalizar o compartilhamento dos dados nos termos das cláusulas anteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro - O custeio das despesas inerentes às atividades de que trata este Acordo correrão por conta das dotações orçamentárias de cada partípice.

Parágrafo segundo - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo futura renovação ser formalizada por meio de instrumento jurídico a ser assinado pelos partícipes.

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI c/c o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO, correndo as despesas por conta da CÂMARA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento dos partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 18 de DEZEMBRO 2017.

Ministro Gilmar Mendes
Presidente do TSE

Deputado Rodrigo Maia

Presidente da Câmara dos Deputados

Testemunhas:

1)

2)